



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 1076/ 2014
De 15 de dezembro de 2014

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO COM
BASE NA GARANTIA DO DIREITO À
ESTABILIDADE DE QUE TRATA O
ART. 10, II, "B", DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
TRANSITÓRIAS – ADCT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a
contratação emergencial de Tanara Masae Botelho Sasaki, autorizado pela Lei
Municipal n.º 1031/2014, com base no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1998, até (05) cinco meses
após o parto.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das
dotações orçamentárias já existentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 21 de dezembro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

15/12/14 A 05/01/15

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS